

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 51/91:

Dá por finda a comissão de serviço de Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, no cargo de director do Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

#### Decreto n.º 52/91:

Nomeia António Filomeno Ferreira Silva, técnico superior de 3.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pesca.

#### Decreto n.º 53/91:

Nomeia José Tomás Soares de Sena Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral de Estatística.

#### Decreto n.º 54/91:

Nomeia Lino Púlbio Pinto Monteiro, técnico principal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes».

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Rectificações:

A Portaria n.º 1-A/91, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 3/91 de 25 de Janeiro.

Ao Decreto-Lei n.º 15/91, publicado no Boletim Oficial n.º 12/91, de 23 de Março.

Ao Decreto Presidencial n.º 8/91, publicado no Boletim Oficial n.º 18/91, de 4 de Março.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

#### Despacho:

Delegando no Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades as competências que indica.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 51/91

de 18 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, no cargo de director do Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

*Carlos Veiga — Jorge Carlos Almeida da Fonseca.*

Promulgado em 16 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 52/91

de 18 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado António Filomeno Ferreira Silva, técnico superior de 3.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pesca.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Alfredo Gonçalves Teixeira.*

Promulgado em 16 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 53/91  
de 18 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado José Tomás Soares de Sena Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral da Estatística.

*Carlos Veiga — José Tomás Veiga — Alfredo Gonçalves Teixeira.*

Promulgado em 16 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 54/91  
de 18 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Lino Público Pinto Monteiro técnico principal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes».

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Alfredo Gonçalves Teixeira.*

Promulgado em 16 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria-Geral do Governo

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 1-A/91, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 3/91, de 25 de Janeiro.

No artigo 2.º:

Onde se lê:

Este diploma aplica-se às carreiras do pessoal técnico, do pessoal administrativo, do pessoal auxiliar, do pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção — do quadro comum, e às dos oficiais de justiça — do quadro privativo do Ministério da Justiça.

Deve ler-se:

Este diploma aplica-se às carreiras do pessoal técnico, do pessoal administrativo, do pessoal auxiliar, do pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção — do quadro comum, e às carreiras do pessoal dos registos e notariado e às dos oficiais de justiça — do quadro privativo do Ministério da Justiça.

No artigo 9.º:

Onde se lê:

e) Guarda-motorista — Colaborar com o guarda prisional nas suas funções para além das funções de motorista, conduzindo os funcionários ao estabelecimento prisional e os reclusos nas suas deslocações cadeia-tribunal-cadeia, cadeia-hospital-cadeia;

Deve ler-se:

e) Guarda-motorista — Colaborar com o guarda prisional nas suas funções para além das funções de motorista, conduzindo os funcionários ao estabelecimento prisional e os reclusos nas suas deslocações ao Tribunal e ou ao hospital.

No artigo 19.º:

Onde se lê:

a) A formação profissional complementar e específica;

Deve ler-se:

a) A formação profissional complementar e específica;

No artigo 29.º:

Onde se lê:

2. Os interessados apenas terão acesso, em caso de recurso, à **parte das actas em que se definam** os critérios de apreciação e bem assim, àquela em que são directamente visados, e na medida em que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso;

Deve ler-se:

2. Os interessados apenas terão acesso, em caso de recurso, à parte das actas em que se definam os critérios de apreciação e, bem assim, àquela em que são directamente visados, se e na medida em que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso;

No artigo 31.º:

Onde se lê:

Forma de publicação.

Deve ler-se:

Forma de publicitação.

No artigo 35.º:

Onde se lê:

1. a) Declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste a descrição do conjunto de funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontra provido, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;

Deve ler-se:

1. a) Declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste a descrição do conjunto de funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontra provido, especificando as tarefas e responsabilidade que lhe estiverem cometidas;

No artigo 36.º:

Onde se lê:

Findo o prazo de admissão de candidaturas, o departamento governamental remeterá o processo respectivo ao júri, o qual reunirá no prazo máximo de 5 dias para verificação do processo dos candidatos.

Deve ler-se:

Findo o prazo de admissão de candidaturas, o departamento governamental promotor do concurso remeterá o processo respectivo ao júri, o qual reunirá no prazo máximo de 5 dias.

No artigo 38.º:

Onde se lê:

1. Publicada a lista provisória os candidatos admitidos condicionalmente e os candidatos excluídos podem, dentro do prazo de 15 dias a contar da respectiva publicação, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos.

2. Até ao trigésimo dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1, o júri promoverá o envio, para publicação no *Boletim Oficial*, da declaração que, introduzindo ou não alterações naquela lista, a converte em lista definitiva.

Deve ler-se:

1. Publicada a lista provisória os candidatos admitidos condicionalmente e os candidatos excluídos podem, dentro do prazo de 15 dias a contar da respectiva publicação, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos, reclamar ou recorrer, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 35.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

2. Até ao trigésimo dia posterior à publicação da lista provisória, o júri promoverá o envio, para publicação no *Boletim Oficial*, da declaração que, introduzindo ou não alterações naquela lista, a converte em lista definitiva.

No artigo 39.º:

Onde se lê:

2. A classificação final será feita com base nos critérios de ponderação referidos nos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 40.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Deve ler-se:

2. A classificação final será feita com base nos critérios de ponderação referidos nos artigos 12.º, 16.º e 40.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

No artigo 41.º:

Onde se lê:

1. A lista a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º será homologada pelo Ministro da Justiça.

Deve ler-se:

1. A lista a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º será homologada pelo Ministro da Justiça.

Secretaria-Geral do Governo, 1 de Abril de 1991. — O director do Gabinete, *Eugénio Veiga*.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 15/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/91, de 23 de Março:

No artigo 7.º n.º 2:

Onde se lê:

São transferidas para o Ministro da Justiça Administrativas compreende o Gabinete do Secretário de

Estado, de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e as competências anteriormente cometidas a:

Deve ler-se:

São transferidas para o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho a tutela sobre o Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e as competências anteriormente cometidas a:

Secretaria-Geral do Governo, 6 de Maio de 1991. — O director do Gabinete, *Eugénio Veiga*.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto Presidencial n.º 8/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/91, de 4 de Maio:

No artigo 2.º:

Onde se lê:

1 ...

a) ...

b) Os condenados por crime de homicídio involuntário, resultante de acidente de viação;

d) os condenados por crime de violação, sendo vítimas menores de 12 anos;

Deve ler-se:

1 — ...

a) ...

b) Os condenados por crime de homicídio voluntário.

c) Os condenados por crime de homicídio involuntário, resultante de acidente de viação;

d) Os condenados por crime de violação, sendo vítimas menores de 12 anos;

Secretaria-Geral do Governo, 8 de Maio de 1991. — O director do Gabinete, *Eugénio Veiga*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 5/91, de 3 de Abril, delego no Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades, sem prejuízo de este proceder às sub-delegações que entender necessárias, as seguintes competências:

a) Superintendência das matérias atinentes à Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares e à Inspeção-Geral;

b) O exercício dos poderes de tutela sobre o Instituto de Apoio ao Emigrante;

c) Superintendência da Administração do Ministério, com excepção da transferência de pessoal para e dos serviços externos, nomeação ou indigitação de pessoal dirigente ou equiparado, nomeação de Cônsules-Gerais, Cônsules e Vice-Cônsules.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, 26 de Abril de 1991. — O Ministro, *Jorge Carlos Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E TRABALHO

Secretaria de Estado  
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Abril de 1991:

**Cristina Maria Ramos Lobo**, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

De 26:

**Ana Maria Voss Sá Cabral**, conselheiro de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

**Daniel Monteiro**, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de definitivo, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 15 de Fevereiro de 1991:

**Dr.ª Maria Tereza Alves Évora**, juiz do 1.º Juízo Cível da Praia — designada, para, em acumulação com as respectivas funções, desempenhar as de Presidente da Comissão de Litígios de Sotavento, em substituição do Dr. Mário Ramos Pereira Silva. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Março de 1991:

**Ubaldo Lopes**, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocado, a seu pedido, na Direcção Regional do Fogo do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, onde irá desempenhar as funções de director administrativo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no orçamento do Gabinete da Reforma Agrária. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 1991):

De 16 de Abril:

**José Francisco Neves Rodrigues Pires**, técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1991).

**Félix Mendes Moreno**, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Junta dos Recursos Hídricos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — prorrogada a sua licença registada por mais três meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 14 de Fevereiro de 1991:

**António Delgado Fortes**, assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde do Ministério da Saúde e Promoção Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Abril de 1991).

De 19 de Março:

**Amândio Lopes Sequeira**, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 6 meses de licença registada, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

**Maria Paula Fernandes de Oliveira Borja**, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 6 meses de licença sem vencimento, a partir da data do despacho.

**Maria Manuela Alves**, servente da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço na PMI/PF — S. Vicente — concedidos 3 meses de licença registada, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

De 26:

**Ireneu Fileto Brito Gomes**, técnico superior principal, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 3 meses de licença registada com efeitos a partir de 29 de Março de 1991.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1991).

De 1 de Abril:

**Lucinio Ortet Leda**, técnico profissional do 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedida a exoneração do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1991).

De 18:

**José Eduardo de Figueiredo Araújo**, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal, aposentado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro de neurocirurgia».

De 26:

**Jacineida Verónica de Pina Delgado Vaz**, filha de José Delgado Vaz, oficial de diligências do Ministério da Justiça — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições contidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação:

De 10 de Novembro de 1990:

Celestina Rodrigues Cabral — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 58.º n.º 3.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Elementar da Ilha do Maio, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Rosa Maria Paulete Fortes Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do «Liceu Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Maio de 1991).

Adelino Sousa Neves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 58.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Alves Soares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Orlando Fernandes Lopes Sanches — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do «Liceu Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Arcângela Veiga Miranda — nomeada, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio 1991).

De 16 de Janeiro de 1991:

Crispina Almeida Gomes, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludguero Lima» — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 2 de Abril de 1991:

Geremias Felinto Soares Almada — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Maio de 1991).

De 18:

Abrão Correia Sena, assessor do Ministro da Educação em comissão de serviço — dada por finda a referida comissão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, artigo 40.º, 2, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 9/91, de 11 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro das Finanças:

De 12 de Dezembro de 1990:

Maria de Fátima Fernandes Mascarenhas, na qualidade de mãe e representante de Abel Djassi Mascarenhas Carvalho, filho de José Rui Mendes de Carvalho, falecido, em 31 de Janeiro de 1990, que foi operário semi-qualificado, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e artigo 10.º, n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 655\$, sujeita ao aumento previsto na lei.

Desta pensão será descontada a quantia de 9 563\$, para compensação de aposentação em 50 prestações mensais e consecutivas, 1.ª de 191\$30 cada e a quantia de 1 593\$80, para compensação de sobrevivência em 30 prestações mensais de 53\$10 cada.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 26 de Dezembro de 1990:

Lúcia Freire Monteiro, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

De 5 de Abril de 1991:

José Luis Rocha, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director da Cooperação Bilateral do Ministério dos

Negócios Estrangeiros — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 9 de Março de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Abril de 1991:

Maria José Tavares Ortel Baessa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 1991).

De 17:

Margarida Spencer dos Reis Borges, servente, assalariada, da Direcção-Geral de Saúde, desligada de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 23 de Outubro de 1986, homologada por despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1986, devendo ser abonada da pensão anual de 47 580\$ (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta escudos), calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 26 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelos Decretos-Leis n.ºs 109/88 e 101-M/90, de 12 de Dezembro e 23 de Novembro, respectivamente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

Adriano de Oliveira Lima, técnico superior principal, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os dispositivos contidos e combinados do Estatuto dos membros do Governo (artigo 13.º, alínea b), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/III/90, de 27 de Outubro e da Lei n.º 85/III/90, de 6 de Novembro, artigos 7.º e 8.º, com direito à pensão anual de 618 000\$ (seiscentos e dezoito mil escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Sérgio Mendes Gonçalves, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Centro de Saúde do concelho do Tarrafal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 234 000\$ (duzentos e trinta e quatro mil escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

João Semedo Varela, guarda florestal de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 106 800\$ (cento e seis mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1991).

Claudino Sanches Gonçalves, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 97 200\$ (noventa e sete mil e duzentos escudos), calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

António Rodrigues Tavares da Lomba, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva, com direito à pensão anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, técnica profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, desligada de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão anual de 217 200\$ (duzentos e desassete mil e duzentos escudos), calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

José Miguel Azancoth, sub-chefe da Polícia Económica e Fiscal, desligado de serviço, para efeitos de aposentação concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos

do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 258 319\$60 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e dezanove escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com o n.º 5, artigos 3.º e 36.º do mesmo Estatuto, correspondente a 35 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1991).

Mário Queijas, condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, assalariado, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º, n.º 5 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 94 517\$60 (noventa e quatro mil quinhentos e dezassete escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1991).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Agnelo Boaventura Silva Leite, inspector de 3.ª classe, definitivo do quadro do pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director Regional da Administração Local e Urbanismo em S. Vicente, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 430 500\$ (quatrocentos e trinta mil e quinhentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedida à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 1991).

De 21:

José Gomes Furtado, 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 417 564\$ (quatrocentos e dezassete mil quinhentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com

o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Maio de 1991):

De 14 de Maio:

José Paulino Fonseca Modesto, técnico superior de 3.ª classe do ex-quadro privativo do PAICV — colocado, no quadro do pessoal da Direcção da Administração-Geral do Ministério das Finanças e do Plano, na mesma categoria e situação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 2 de Janeiro de 1991:

Paulo Jorge Semedo Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de inspector-adjunto de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1991).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Maio:

João Lopes de Carvalho, operário não qualificado de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Extensão Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 9 de Março de 1955 a 31 de Dezembro de 1959 ... ..	4	9	23
De 3 de Fevereiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1964 ... ..	4	11	—
De 2 de Janeiro de 1967 a 4 de Julho de 1975 ... ..	8	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	7	23
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1991 ... ..	15	8	27
<b>Total ... ..</b>	<b>37</b>	<b>7</b>	<b>16</b>

Jorge Vaz dos Reis, operário não qualificado de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Extensão Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1967 a 4 de Julho de 1975 ... ..	8	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	3	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1991 ... ..	15	2	27
<b>Total ... ..</b>	<b>25</b>	<b>11</b>	<b>12</b>

Paulo Correia da Veiga, auxiliar de 2.ª classe, assalariado, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1940 a 31 de Dezembro de 1954 ... ..	15	—	1
De 4 de Janeiro de 1960 a 4 de Julho de 1975 ... ..	15	6	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	6	1	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1991 ... ..	15	6	27
<b>Total ... ..</b>	<b>52</b>	<b>2</b>	<b>5</b>

Domingos dos Santos, guarda de 2.ª classe, do quadro assalariado permanente da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
Serviço Militar ... ..	2	3	—
De 5 de Janeiro de 1958 a 4 de Julho de 1975 ... ..	17	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	11	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1991 ... ..	15	8	27
<b>Total ... ..</b>	<b>39</b>	<b>5</b>	<b>9</b>

#### Dr 14:

José Filipe Rodrigues Moreira, ex-compositor do quadro do pessoal das oficinas da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 20 de Novembro de 1972 a 4 de Julho de 1975 ... ..	2	9	15
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	6	17
De 5 de Julho de 1975 a 7 de Julho de 1989 ... ..	14	—	3
<b>Total ... ..</b>	<b>17</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

#### Dr 15:

Orlando José Mascarenhas, gestor público — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Março de 1951 a 17 de Março de 1960 ... ..	9	—	17
De 19 de Março de 1960 a 12 de Setembro de 1970... ..	10	5	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	10	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 24 de Agosto de 1975 a 31 de Janeiro de 1984 ... ..	8	5	8
<b>Total ... ..</b>	<b>31</b>	<b>10</b>	<b>15</b>

Antónia Victorina Fernandes de Carvalho Pereira, professora primária de posto escolar, ora na situação de licença ilimitada — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31/79, de 4 de Agosto ...	21	5	28
De 1 de Junho de 1979 a 21 de Fevereiro de 1980 ... ..	—	8	21
<b>Total ... ..</b>	<b>22</b>	<b>2</b>	<b>19</b>

Despacho do Director do Hospital da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 19 de Abril de 1991:

Maria João Sousa Soares, filha do funcionário aposentado, Alberto B. Soares — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve apresentar-se a uma consulta de cirurgia».

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 19 de Abril de 1991:

José Maria Ferreira Barbosa, técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a ser seguido pelo seu médico assistente».

Júlia Teixeira Martins, funcionária do Secretariado Administrativo — ilha Brava — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 4 de Janeiro à presente data devem ser justificadas carecendo de mais 15 dias para recuperação findos os quais deve apresentar-se ao serviço».

Filha de António Nascimento Lima, sub-tenente das FARP, do Ministério da Defesa Nacional — Ana Maria Fortes Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve voltar à consulta com o médico proponente para exames de avaliação de extensão da patologia a fim de que a junta possa opinar sobre a evacuação».

De 29:

Adélia dos Reis Livramento, escriturária-dactilógrafa principal, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 23 de Outubro a 30 de Dezembro de 1990 se encontram justificadas».

Luis Augusto Ferreira Duarte, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

OBS: Deve continuar ligado ao seu médico assistente.

Despacho de S. Ex.ª o Delegado do Governo da Praia:

De 27 de Março de 1991:

Zilda Maria Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do quadro do Secretariado Administrativo da Praia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 2, § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 21.º-1, da tabela de despesa do orçamento para 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1991).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

De 20 de Setembro de 1989:

Jacinto Leonor Melo, auxiliar de consumo de energia eléctrica do Ministério da Administração Local e Urbanismo — Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 17.ª, código 1 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Abril de 1991).

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Direcção Regional do Fogo, Maria Edeltrudes Barros Andrade, que se encontrava em Portugal a frequentar um estágio, regressou ao país e reassumiu as suas funções.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de 12 de Abril, de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, que João Vaz de Carvalho, condutor-auto de 3.ª classe, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, estando ao serviço do Ministro desde 28 de Janeiro último, deverá ser-lhe abonado os vencimentos correspondentes a condutor-auto de 1.ª classe, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto n.º 10/79, de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1991).

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 5 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Joaquim da Circuncisão Santos Monteiro, na categoria de professor do Ensino Primário de 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Maio de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 17 de Outubro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de, José Manuel Tavares Moreira, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/90.

## RECTIFICAÇÕES

Por lapso da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 35/90, de 1 de Setembro, o despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 23 de Março de 1990, respeitante à nomeação de João Manuel Neves, no cargo de condutor-auto de pesados de 3.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Manuel Alves.

Deve-se ler:

João Manuel Neves.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 36/90, de 8 de Setembro, o despacho do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, referente à comissão eventual de serviço do técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Lúcio Spencer Lopes dos Santos, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por um período de 30 meses.

Deve ler-se:

Por um período de 12 meses.

Por ter sido publicado de forma inexacta no B. C. n.º 10/90, páginas 119, o nome de Laurentina Ramos Livramento Pires, contratada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 23 de Dezembro de 1990, no cargo de professor de posto escolar da DEGEX, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Laurentina Ramos Nascimento em substituição de Joaquim Andrade Nascimento;

Deve ler-se:

Laurentina Ramos Livramento Pires em substituição de Joaquim Andrade Nascimento.

Por lapso da administração foram publicados de forma inexactos, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, pelo que se publica na parte que interessa:

No *Boletim Oficial* n.º 50/90:

Despacho de 26 de Outubro de 1990:

Onde se lê:

João Augusto Vieira Andrade.

Deve ler-se:

João da Luz Vieira Andrade.

No *Boletim Oficial* n.º 10/91.

Despacho de 19 de Junho de 1990, respeitante à nomeação da professora Elisabeth da Cruz Monteiro.

Onde se lê:

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

Capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

No *Boletim Oficial* n.º 18/91.

Despacho de 29 de Novembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Paulo Incitá.

Onde se lê:

Liceu «Domingos Ramos».

Deve ler-se:

Liceu «Olavo Moniz».

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 15 de Maio de 1991.—O director-geral substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviço.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades

Instituto de Apoio ao Emigrante

#### AVISO

1. Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 60/80, de 14 de Outubro, faz-se público que por despacho de 17 de Abril de 1991 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para o preenchimento de 1 vaga existente na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, ao técnico superior principal:

Domínio aprofundado de conhecimentos técnico-científicos da sua especialização, adequados às necessidades e realidades de Cabo Verde;

Participação especializada nos trabalhos do IAPE;

Integração ou chefia de equipas técnicas de estudos no âmbito da emigração;

Elaboração de pareceres, propostas e informações referentes à emigração e aos emigrantes;

Concepção de projectos sobre a matéria referida no parágrafo anterior;

Conhecimento e prática de algumas técnicas elementares de atendimento e relacionamento com o público, nomeadamente emigrantes;

Implementação das decisões superiores.

4. Requisitos de admissão:

São opositores obrigatórios ao concurso os técnicos superiores de 3.ª classe do quadro do pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria e com a classificação média de Bom atribuída nas informações anuais, bem como os demais funcionários que preencham os requisitos referidos nos artigos 32.º e 33.º do Decreto n.º 98/87.

5. O vencimento é o correspondente à letra «D» da tabela classificativa da Função Pública.

6. Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos que consistirá na elaboração e discussão de um trabalho técnico-científico nos domínios do conteúdo funcional do cargo a prover, a que se atribui a pontuação de 60%;

b) Avaliação curricular, correspondente a 40% da pontuação.

7. Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre matérias relativas a estruturação genérica do Estado, legislação da Função Pública, designadamente, provimentos, carreiras, disciplina, organização e estruturação do serviço e, ainda, análise crítica de alguns aspectos da emigração caboverdeana, de acordo com a especialização do candidato.

8. Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida no artigo 33.º da Portaria n.º 60/89, nomeadamente:

Requerimento de admissão ao concurso, com identificação completa, dirigido a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades;

Relatório sucinto das actividades desenvolvidas no exercício de funções;

Relatório de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;

Cópia ou fotocópia de quaisquer trabalhos, informações, propostas ou pareceres realizados no serviço ou fora dele, desde que neste último caso revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções do cargo;

Cargos exercidos e sua duração;

Declaração passada pelos serviços a que o candidato pertence, relativa ao conjunto de funções do cargo em que se encontra provido e a duração do seu exercício, quando se tratar de pessoal estranho ao quadro do IAPE;

Informações anuais:

Louvores, menções e condecorações;

Cadastro disciplinar;

Comissões exercidas, destacamentos, requisições, deslocações oficiais em missão de serviço, etc.

9. Candidatos obrigatórios:

É obrigatória a comparência ao concurso do funcionário do IAPE a seguir indicado:

José Pedro Rodrigues Andrade.

10. Composição do júri.

Presidente:

Presidente do IAPE.

Vogais:

Dr. Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior principal e director-geral da Administração Local;

Dr.ª Cristina Almeida Fontes, técnica superior de 2.ª classe e directora do Gabinete de Estudos do MNE.

Suplentes:

Dr.ª Maria de Fátima Lima Veiga, técnica superior de 1.ª classe do MNE;

Dr. Manuel de Jesus Nascimento Delgado, técnico superior principal e director da Caixa Económica de Cabo Verde.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 25 de Abril de 1991. — O Presidente, Jorge de Oliveira Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 37/80, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

6 cadeiras de madeira c/assento revestido de napa e 1 móvel de madeira, não especificado, com a marca UFV, vindos de Lisboa no n/m «CABO BOJADOR», entrado neste porto em 29 de Dezembro de 1977, sob a c/m Fiscal n.º 95/77.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 20 de Março de 1991. — Pelo director, Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe.

(79)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 27/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

4 volumes com pneus ligeiros com marca AM sem conhecimento de embarque, 1 atado c/2 pneus auto marca JTC conhecimento de embarque n.º 315, 3 bidões com objecto de uso pessoal marca MLA, conhecimento de embarque n.º 327, de N. Bedford, vindos no n/m S. ANTÃO, c/m 181/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 12 de Março de 1991. — Pelo director, Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe.

(80)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 29/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 bidão com objecto de uso pessoal, com a marca CRT, vindo de N. Bedford, no n/m «SANTO ANTÃO», entrado em 22 de Dezembro de 1988, sob a c/m Fiscal n.º 181/88, conhecimento de embarque n.º 3 750.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 12 de Março de 1991. — Pelo director, Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe.

(81)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 30/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 bidão com objecto de uso pessoal com a marca JC, conhecimento de embarque n.º 996; dois (2) bidões com objecto de uso pessoal, sem marca, conhecimentos de embarque n.ºs 3 403 e 0286, vindos de New Bedford, no n/m «SANTO ANTÃO», entrado neste porto em 22 de Dezembro de 1988, sob a c/m Fiscal n.º 181/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 19 de Março de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(82)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 98/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 fardo de tecido em obra, sem marca, descarregado a mais, do navio ILHA DO KOMO, entrado em 12 de Maio de 1985, sob a c/m Fiscal n.º 53/86.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(83)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 31/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

4 bolsas com marcas Elsinha, Manuela Monteiro, Cristina e A. B. de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 736 628, 553 084, 008 380, e 020 033, respectivamente; 4 bolsas marcas, Clívio, Eurico, Margarida e Helena da Veiga, s/etiquetas; 2 bolsas sem marca n.ºs 77 e 78, s/etiqueta; 3 bolsas sem marca, etiquetas n.ºs 021 453, 014 353 e 734 262; 1 cartão com marca Salomé s/etiqueta; 1 cartão sem marca n.º 79, s/etiqueta.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(84)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 29/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 bolsas sem marca e de conteúdo ignorado, com os n.ºs 66 e 69, s/etiqueta; 3 bolsas de conteúdo ignorado, marcas Bébei, BA e EGR, etiquetas n.ºs 024 269, 011 308 734 007, respectivamente; 3 bolsas sem marca, com etiquetas n.ºs 75 121, 180 742 e 011332; 1 bolsa marca Mãezinha, s/etiqueta; 1 mala sem marca n.º 67, s/etiqueta; 1 cartão sem marca, etiqueta n.º 133 407; 1 bolsa sem marca, s/etiqueta; 1 volume com esponja, s/ marca e sem etiqueta; 1 cartão sem marca n.º 70, s/etiqueta; 1 saco sem marca n.º 71, s/etiqueta.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(85)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 39/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

6 bolsas com marcas Tosé, CTC, Iva Ferreira, FC, Aldina e Minga, de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 090857, 096698, 096651, 244700, 734417 e 244558 respectivamente; 1 bolsa marca Bia, sem etiqueta; 6 bolsas sem marcas, etiquetas n.ºs 084058, 093010, 244904, 244615, 827547 e 090586 respectivamente; 3 bolsas sem marcas n.ºs 14-A, 15-A, e 16-A, de conteúdo ignorado, sem etiqueta; 1 embalagem marca Jóia de Zéca, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 244794.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(86)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 37/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

4 bolsas sem marcas e de conteúdo ignorado, com etiquetas n.ºs 244563, 016720, 244453 e 095771 respectivamente; 2 bolsas sem marcas n.ºs 5-A e 8-A, sem etiquetas; 2 bolsas c/marca B, de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 019562 e 090420 respectivamente; 2 bolsas c/marca Idalina, de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 244605 e 244613; 2 bolsas c/marcas C.G. e Luís

Ferrandes, etiquetas n.ºs 44470 e 016722 respectivamente; 2 sacos sem marcas n.ºs 6-A e 7-A, sem etiquetas.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(87)

---

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 27/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 malas sem marcas e de conteúdo ignorado, com os n.ºs 56 e 58, sem etiquetas; 1 cartão com esponja, sem marca, etiqueta 001292; 1 bolsa sem marca n.º 57, de conteúdo ignorado, sem etiqueta; 4 bolsas sem marca e de conteúdo ignorado, com etiquetas n.ºs 176200, 736428, 175615 e 011910; 3 bolsas com as marcas Jorge, Milita e Fernando Jorge, sem etiquetas; 1 cartão com marca Suzi Barros, sem etiqueta; 2 bolsas com marca Margarida Soares e Ermelinda, etiquetas n.ºs 551046 e 553028.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(88)

---

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 63/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 auto marca «RENAULT», matrícula FK-08-D, marca J. L. S. Carvalho, vindo de Rotterdam no n.º m «MINDELO», entrado sob a c/m fiscal n.º 99/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 26 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(89)

---

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 47/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 cartões s/marca n.ºs 15 e 18 de conteúdo ignorado s/marca n.ºs 15 e 18 de conteúdo ignorado s/etiqueta; 2 pacotes contendo livros e peças auto n.ºs 16 e 17, s/etiquetas; 1 pacote com a marca Livramen c/peças auto, etiqueta n.º 00585082; 1 pacote, aliás, volume, c/pneu para moto, marca Domingos Évora, s/etiqueta; 1 volume com a marca Manola c/pneu para moto, s/etiqueta; 1 cartão s/marca de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 02305941 e 1 cartão com a marca João Mendes, de conteúdo ignorado s/etiqueta.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(90)

---

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 53/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 bolsas s/marca, de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 180 639 e 189 127; 3 malas s/marca de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 657 215, 675 496 e 685 045; 4 malas s/marca, n.ºs 48, 49, 50 e 51, de conteúdo ignorado; s/etiquetas; 1 mala com a marca José Mendes, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 000 316; 1 mala com a marca F. Monteiro, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 00298406; 1 mala com a marca Jorge Sanches, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 166 629; 1 mala com a marca Alcinda Borges, de conteúdo ignorado, etiqueta n.º 600 445; 1 saco s/marca n.º 52, de conteúdo ignorado, s/etiqueta; 1 bolsa com a marca Tututa, de conteúdo ignorado s/etiqueta.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Maio de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(91)

---

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias vinda de Dakar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 38/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

5 bolsas marcas J.J., Nha Bia, Dúdu, Manuel de Tilina e Cesaltina — Assomada, de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 019324, 093020, 244014, 095739 e 250884 respectivamente; 5 bolsas sem marcas n.ºs 9-A, 10-A, 11-A, 12-A e 13-A, de conteúdo ignorado, sem etiquetas; 7 bolsas sem marca e de conteúdo ignorado, etiquetas n.ºs 096615, 096028, 093007, 046809, 653425, 735946 e 090585 respectivamente; 1 volume sem marca c/ventoinha, s/etiqueta.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(92)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias vinda de Dakar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 14/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei

3 bolsas sem marcas e de conteúdo ignorado com etiquetas; n.ºs 734245, 012500 e 173667; 2 bolsas sem marca n.ºs 1 e 2 sem etiquetas; 1 bolsa sem marca n.º 3 com acessórios para ventoinha sem etiqueta; 1 bolsa com a marca A. Lopes de conteúdo ignorado sem etiqueta; 1 cartão com a marca João N. B. Silva, de conteúdo ignorado com etiqueta n.º 734409; 1 volume com a marca Tchutchá, banheira de plástico etiqueta n.º 827331; 1 mala sem marca de conteúdo ignorado etiqueta n.º 17016; 1 atado c/travesseiros de espuma sem marca e sem etiqueta, 1 cartão com marca Spencer Santos de conteúdo ignorado sem etiqueta e 2 latas com óleo lubrificante com a marca Shell sem etiqueta.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 1 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(92)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias vinda de Dakar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 15/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 bolsas sem marca e de conteúdo ignorado, com etiquetas n.ºs 046053 e 011395; 1 bolsa sem marca com creme etiqueta n.º 099391 4 bolsas sem marca n.ºs 4, 5, 6 e 7, e de conteúdo ignorado sem etiqueta 1 bolsa com a marca Dúdu, de conteúdo ignorado com etiqueta n.º 018259; 1 bolsa com a marca Nha Bia, de conteúdo ignorado com etiqueta n.º 74589; 1 bolsa sem marca contendo artigos em plásticos com etiqueta n.º 173459; 1 cartão com a marca J. L. cam ventoinhas etiqueta n.º 649560; 1 cartão com a marca Felicidade Mascarenhas, com acessórios para ventoinha etiqueta n.º 649535; 1 cartão com a marca Rosa de conteúdo ignorado sem etiqueta; 1 cartão com a marca Lourdes Spencer, de conteúdo ignorado etiqueta n.º 533546.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 1 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vi ira Leda*, reverificador-chefe.

(93)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias vinda de Dakar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 16/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 bolsas sem marca e de conteúdo ignorado, com etiquetas n.ºs 736146, 016129 e 649967; 2 bolsas sem marca n.ºs 8, 9 e 10, sem etiquetas; 1 bolsa sem etiqueta, marca Idalina, 1 cartão sem etiqueta marca Pedro da Silva, 1 maleta etiqueta 300981 marca Teófilo E. Almeida, 1 bolsa sem etiqueta marca Iva Correia, 1 bolsa sem etiqueta marca Helena, 1 bolsa sem etiqueta marca Aimeida, 1 bolsa com etiqueta 087523 marca Djunga e 1 bolsa sem etiqueta marca Elsinha.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 27 de Março de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(94)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias vinda de Dakar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 17/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 mala sem marca n.º 11, de conteúdo ignorado sem etiqueta; 2 bolsas sem marcas n.ºs 12 e 13, de conteúdo ignorado sem etiquetas 1 bolsa com a marca Maria Freire Monteiro de conteúdo ignorado sem etiqueta; 2 bolsa sem marcas de conteúdo ignorado com etiquetas n.ºs 350137 e 175698; 2 bolsas com a marca Toisinho de conteúdo ignorado sem etiquetas; 1 bolsa sem marca de conteúdo ignorado com etiqueta n.ºs 75023; 1 bolsa com a marca Helena de conteúdo ignorado sem etiqueta; 1 bolsa sem marca de conteúdo etiqueta n.º 01089; 1 bolsa marca Martinho Mendes de conteúdo ignorado sem etiqueta; 1 bolsa com a marca Mento Mimoso sem etiqueta e 1 bolsa com a marca Alice de conteúdo ignorado com etiqueta n.º 649993.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 1 de Abril de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(95)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 28 do corrente mês, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª Praça), repetição, das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do Processo Administrativo n.º 19/90.

Lote único: Constituído por 30 fechaduras c/respectivos puxadores, 30 fechos c/respectivas varas, 6 fechaduras, 3 jogos de torneiras p/banheiras, 8 torneiras, 60 tubos flexíveis, 24 fechos embutidos, 400 parafusos, 132 dobradiças e 5 conjuntos (porta-relos, caborefeiros, copas e toalheiro), na base de licitação de 70 304\$.

As mercadorias serão arrematadas no estado em que se encontram e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 10 de Maio de 1991. — Pelo director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(96)

**Alfândega do Mindelo**

**EDITAL**

**Aguinaldo Severino Pires Ferrira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.**

Faço saber que, nos termos do artigo 71.º § 4.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificado Ivan Nestozov, de nacionalidade búlgara, capitão do navio «Ralida», em parte incerta, a tomar conhecimento da sentença proferida a folhas 24 a 15 dos autos de Processo Fiscal n.º 115/89, por tentativa de descaminho de direitos, previsto e punido pelos artigos 13.º, 42.º e 44.º, todos do citado Contencioso, no qual foi condenado na multa de 23 836\$, (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis escudos) e nas custas e selos do processo, podendo recorrer no prazo legal.

E, para constar e mais efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 15 de Abril de 1991. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(97)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia**

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 58/A, de fls. 7 a 8, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e nove de Abril do ano em curso, na qual, Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Olimpia Ledo de Pina Semedo Tavares, funcionário público, residente na Fazenda — Praia, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Fazenda, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, composto de quatro compartimentos, um corredor, uma varanda, casa de banho, cozinha, todos cimentados, que confronta do Norte com Sarafim António dos Santos, do Sul com Georgete Ana Rocha, do Leste com a via pública e do Oeste com herdeiros de Honorata Vaz, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil seiscentos e cinquenta, com o rendimento colectável de trinta mil e seiscentos escudos a que corresponde o valor matricial de seiscentos e doze mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Artigo 17.º n.ºs 1 e 2 ... ..	35\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos... ..	45\$00

Soma ... .. 155\$00

São (cento e cinquenta e cinco escudos). — Conferida, *Joaquim Rodrigues*. Registrada sob o n.º 4231/91.

(98)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
de S. Vicente**

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, que por escritura de 20 de Março de 1991, lavrada de folhas 4 v.º a 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Luis Filipe Feijóo Leão, João Manuel Feijóo Leão, José Rui Feijóo Leão e João Baptista Vasconcelos, constituída uma sociedade denominada Casa Alfama, Limitada e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo I. — Denominação — A sociedade adopta a denominação Casa Alfama, Limitada e tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo II. — Objecto social — A sociedade tem por objecto o comércio de importação, venda por grosso e a retalho, consignações e comissões, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo III. — Duração — A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades, a partir da data da celebração da presente escritura.

Artigo IV. — Capital social — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$ (três milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita, como segue:

- a) — Luis Filipe Feijóo Leão, uma quota de 700 000\$ (setecentos mil escudos);
- b) — João Manuel Feijóo Leão, uma quota de 700 000\$ (setecentos mil escudos);
- c) — José Rui Feijóo Leão, uma quota de 700 000\$ (setecentos mil escudos);
- d) — João Baptista Vasconcelos — uma quota de 900 000\$ (novecentos mil escudos).

Artigo V. — Divisão e cessão de quotas — É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo Primeiro — Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não dever aceitar o beneficiado como sócio.

Parágrafo Segundo — Se um sócio pretender ceder a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir consentimento à sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo VI — Dissolução — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Parágrafo Único — A sociedade, em caso de morte, interdição de qualquer sócio, cotinuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo VII. — Gerência — 1) —** A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a pertencer a um conselho de gerência, composto por todos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração que for decidida em assembleia geral.

2) — Para que a sociedade fique obrigada basta a intervenção de dois sócios gerentes.

3) — O conselho de gerência, poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros, ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o gerente.

**Artigo VIII. — Mandatários e procuradores — 1) —** A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2) — Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão, a pessoas estranhas à sociedade que sejam da confiança da mesma.

**Artigo IX. — Documentos —** A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

**Artigo X. — Assembleia geral —** A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência, pelo menos.

**Artigo XI. — Deliberações —** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada,

**Artigo XII. — Divergências —** Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia geral.

**Artigo XIII. — Balanços e lucros — 1) —** Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela assembleia geral.

2) — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral.

**Artigo XIV. — Fiscalização —** A fiscalização da sociedade será atribuída a uma sociedade revisora de contas, de reconhecida idoneidade e competência.

**Artigo XV. — Arbitragem — 1) —** Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

2) — O Tribunal arbitral, terá a sua sede na cidade do Mindelo — República de Cabo Verde.

**Artigo XVI. — Alteração do pacto social —** Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo 41.º da lei das sociedades por quotas.

**Artigo XVII. —** O ano social coincide com o ano civil.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 1 de Abril de 1991. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(99)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

### EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 30 de Março de 1991, lavrada de folhas 16 a 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, deste Cartório foi constituída uma sociedade anónima, denominada «PROMATEL» — Projectos e Materiais Eléctricos, SARL, com o capital social de 5 500 000\$, que regerá nos termos constantes dos artigos seguintes, em que são accionistas:

- 1) — José António Tavares Moreira de Almeida Pinto.
- 2) — Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida.
- 3) — Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida.
- 4) — Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida.
- 5) — Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto.
- 6) — Víctor Manuel Tavares Moreira de Almeida.
- 7) — Inês Pena Gomes de Almeida Pinto.
- 8) — Miguel Pena Gomes de Almeida Pinto.
- 9) — Manuel António dos Santos Lima Medina.
- 10) — Adegá, SARL.
- 11) — David Cordeiro Lima Medina.
- 12) — Lia Cordeiro Lima Medina.

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação — Sede e objecto social

**Artigo Primeiro —** A sociedade adopta a denominação «Projecto e Materiais Eléctricos, SARL, podendo usar abreviadamente a designação «PROMATEL».

**Artigo Segundo —** A sociedade tem sede na cidade do Mindelo podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro por mera deliberação do conselho de administração.

**Artigo Terceiro — 1) —** O objecto da sociedade é a comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, bem como a execução de projectos, orçamentos e instalações eléctricas domésticos, comerciais e industriais.

2) — A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades podendo subscrever ou adquirir participações no capital de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de administração.

**Artigo Quarto —** A sociedade durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Capital, acções e obrigações

**Artigo Quinto —** O capital integralmente subscrito é de 5 500 000\$ (cinco milhões e quinhentos mil escudos), representado por quinhentos e cinquenta acções de valor nominal de dez mil escudos cada um e assim distribuídos.

1) — Adegá, SARL — 70 (setenta) acções, no valor de 700 000\$ (setecentos mil escudos).

2) — Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida — 35 (trinta e cinco) acções, no valor de 350 000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos).

3) — David Cordeiro Lima Medina — 90 (noventa) acções, no valor de 900 000\$ (novecentos mil escudos).

4) — Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida — 35 (trinta e cinco) acções, no valor de 350 000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos).

5) — Inês Pena Gomes Almeida Pinto — 12 (doze) acções no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

6) — José António Tavares Moreira de Almeida Pinto — 11 (onze) acções, no valor de 110 000\$ (cento e dez mil escudos)

7) — Lia Cordeiro Lima Medina — 90 (noventa) acções, no valor de 900 000\$ (novecentos mil escudos).

8) — Manuel António dos Santos Lima Medina — 90 (noventa) acções, no valor de 900 000\$ (novecentos mil escudos).

9) — Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida — 35 (trinta e cinco) acções, no valor de 350 000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos).

10) — Miguel Pena Marques Almeida Pinto — 12 (doze) acções, no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

11) — Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto — 35 (trinta e cinco) acções, no valor de 350 000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos).

12) — Víctor Manuel Tavares Moreira de Almeida — 35 (trinta e cinco) acções, no valor de 350 000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos).

**Artigo Sexto —** As acções serão sempre nominativas e poderão estar agrupadas em títulos de uma, cinco, dez e cinquenta acções.

**Artigo Sétimo** — As acções são assinadas pelo presidente do conselho da administração e por mais um administrador.

**Artigo Oitavo** — Todas as acções subscritas encontram-se realizadas em dez por cento. Compete ao conselho da administração determinar os prazos e formas de realização dos restantes noventa por cento.

**Artigo Nono** — Quando haja aumento de capital social os accionistas terão preferência na subscrição na proporção das acções que lhes pertencerem. Não querendo algum accionista usar este direito este deferir-se-á aos restantes.

**Artigo Décimo** — A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

**Artigo Décimo Primeiro** — A transmissão de acções entre vivas deve ser previamente autorizada pelo conselho da administração.

**Artigo Décimo Segundo** — Nas transmissões a título oneroso gozam do direito de preferência primeiro os accionistas na proporção das acções que lhes pertencerem e a seguir a sociedade.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### *Administração e fiscalização*

**Artigo Décimo Terceiro** — A sociedade será gerida por um conselho de administração constituído por três administradores.

**Artigo Décimo Quarto** — Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Parágrafo 1.º** — Os administradores que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em funções até que a assembleia geral ordinária proceda a outra eleição.

**Parágrafo 2.º** — As deliberações do conselho da administração serão tomadas por maioria dos presentes ou representados.

**Parágrafo 3.º** — As procurações dos ausentes por carta, telegrama, telex ou telefax não-de ser conferidas a membros do conselho da administração.

**Parágrafo 4.º** — O conselho de administração escolherá entre os seus membros um presidente e um director-geral que será responsável pela gestão corrente da sociedade, poderá também nomear um director-geral estranho à sociedade.

**Parágrafo 5.º** — O conselho da administração designará administradores ad-hoc para preencherem as vagas que acorram no seu seio, até à assembleia geral.

**Artigo Décimo Quinto** — Ao director-geral são conferidos os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta por lei.

**Artigo Décimo Sexto** — 1) — Os amplos poderes de gerência do director-geral compreendem entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração ordinária tendentes à realização do objecto social;
- b) Assegurar que a escrituração e outros registos da sociedade sejam mantidos em ordem e actualizados;
- c) Apresentar o plano de actividade anual, nomeadamente o programa de investimentos e gestão previsional ao conselho de administração e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- d) Propor ao conselho de administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remunerações e outras condições do serviço;
- e) Recrutar, contratar, gerir e exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade.

2) — Carecem porém da autorização do conselho de administração:

- a) A confissão, desistência e transacção em juízo e fora dele;
- b) A contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
- c) A alienação de bens do activo immobilizado.

**Artigo Décimo Sétimo** — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos trienalmente pela assembleia-ge-

ral; esta poderá optar pela nomeação de um auditor externo que deverá acompanhar toda a actividade da empresa não procedendo então à eleição do conselho fiscal.

**Artigo Décimo Oitavo** — É aplicável ao conselho fiscal o disposto no artigo 14.º e seus parágrafos.

### CAPÍTULO QUARTO

#### *Assembleia geral*

**Artigo Décimo Nono** — A assembleia geral tem os poderes definidos na lei e compõe-se dos accionistas possuidores de uma ou mais acções averbadas em seu nome no respectivo livro de registos da sociedade até dez dias antes da data da reunião.

**Artigo Vigéssimo** — Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas sem limite para a acumulação de representações mediante carta procurações, telegrama, telex, ou telefax enviado ao presidente da mesa da assembleia geral.

**Artigo Vigésimo Primeiro** — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou sociedades serão representados nos termos da lei ou do seu estatuto, ou ainda por quem indicarem, mediante procuração, carta, telegrama, telex ou telefax dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, não carecendo a representação de ser confiada a accionista.

**Artigo Vigésimo Segundo** — A assembleia geral considerase constituída, podendo funcionar e deliberar validamente em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados accionistas que disponham de pelo menos sessenta por cento dos votos conferidos pelo capital social.

**Artigo Vigésimo Terceiro** — A cada acção corresponde um voto. Exceptuam-se as acções próprias da sociedade que não conferem o direito de voto.

**Artigo Vigésimo Quarto** — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Artigo Vigésimo Quinto** — Os membros da mesa da assembleia geral que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em funções até a assembleia geral ordinária proceda a outra eleição.

**Artigo Vigésimo Sexto** — A mesa da assembleia geral compete a convocação e orientação dos trabalhos da assembleia geral.

**Artigo Vigésimo Sétimo** — A assembleia geral é convocada por anúncio nos termos da lei e por carta registada dirigida aos accionistas e expedida com a antecedência mínima de trinta dias.

**Artigo Vigésimo Oitavo** — A assembleia geral poderá ser convocada para local diverso da sede social quando tal se mostrar conveniente mas, neste caso só poderá funcionar e deliberar validamente estando presentes ou representados accionistas que disponha de pelo menos setenta por cento das acções que não sejam próprio da sociedade.

### CAPÍTULO QUINTO

#### *Dissolução e liquidação*

**Artigo Vigésimo Nono** — A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

**Artigo Trigésimo** — Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do conselho da administração em exercício, salvo se a assembleia decidir eleger outros liquidatários.

**Artigo Trigésimo Primeiro** — O modo de liquidação e partilha será estipulado pela assembleia geral, dentro dos limites legais.

### CAPÍTULO SEXTO

#### *Disposições transitórias*

**Artigo Trigésimo Segundo** — Os órgãos sociais ficam assim constituídos:

- 1) — Assembleia geral — presidente — Lia Cordeiro Lima Medina.
- 2) — Vice-presidente — Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida.
- 3) — Secretário — Victor Manuel Tavares Moreira de Almeida.

Conselho de administração — Adegas SARL, José António Tavares Moreira de Almeida Pinto, Manuel António dos Santos Lima Medina.

Conselho fiscal — presidente — Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida; vice-presidente David Cordeiro Lima Medina; vogal — Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto; suplente Mário Henrique Tavares de Almeida.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo aos 3 de Abril de 1991. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(100)

## NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

### EXTRACTO

Cerifico narrativamente que por escritura de 18 de Abril de 1991, lavrada a folhas 43 a 46 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «António Pedro Silva & Filhos Limitada» com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) com sede na vila dos Espargos da ilha do Sal, sujeitos sócios — são os seguintes:

- 1) — António Pedro Silva;
- 2) — Maria Ganeto Silva;
- 3) — Alcídia Maria do Rosário Silva;
- 4) — Jorge Pedro Soares Silva.

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «António Pedro Silva & Filhos Ld.».

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na vila dos Espargos da ilha do Sal, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro — O objecto da sociedade é o comércio geral da importação e exportação, venda por grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral e que sejam permitidos por lei.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo Quinto — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos caboverdeanos), correspondente à soma das quotas dos sócios, a saber: — António Pedro Silva 3 800 000\$ (três milhões e oitocentos mil escudos); — Maria Ganeto Silva 400 000\$ (quatrocentos mil escudos); — Alcídia Maria do Rosário Silva 400 000\$ (quatrocentos mil escudos); — Jorge Pedro Soares Silva 400 000\$ (quatrocentos mil escudos).

Artigo Sexto — O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e mercadorias.

Artigo Sétimo — O capital pode ser elavado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios.

Artigo Oitavo — Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos que se revelarem necessários para a plena realização dos fins empresariais, devendo a assembleia geral deliberar sobre as condições em que tais suprimentos serão concedidos.

Artigo Nono — A cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes é livre, mas a cessão a terceiros só pode efectuar-se mediante expresso consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência sobre quaisquer negociações a esse título.

Artigo Décimo — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Pedro Silva que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Parágrafo Único — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessário apenas a assinatura do sócio-gerente ou do procurador por si devidamente mandatado.

Artigo Décimo Primeiro — O sócio gerente pode conferir procuração aos restantes sócios e a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade não se obriga em fianças abonações, letras de favor ou quaisquer outros documentos estranhos ao objecto social.

Artigo Décimo Terceiro — A assembleia geral da sociedade é convocada por anúncio publicado em qualquer meio de comunicação social do país, ou por carta registada com aviso de recepção, devendo em qualquer caso ser observada uma antecedência de 30 dias em relação à data marcada para a realização da assembleia.

Artigo Décimo Quarto — As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Quinto — As divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais só serão submetidas a decisão judicial se a assembleia geral, especialmente convocada e realizada para o efeito, assim o deliberar.

Artigo Décimo Sexto — A sociedade só se dissolve nos casos marcados na lei, e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo Sétimo — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, caso em que se procederá o balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, nas condições que forem estabelecidas pelos sócios sobreviventes.

Artigo Décimo Oitavo — Os balanços serão realizados anualmente e reportados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação e aprovação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente.

Parágrafo 1.º — Os lucros líquidos de cada exercício económico, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo 5%, serão divididos em proporção das quotas dos sócios e creditados nas respectivas contas, de onde só poderão ser levantadas, a título de distribuição de dividendos, mediante deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 2.º — Os prejuízos apurados pela sociedade serão suportadas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Nono — Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer ao estatuído pelo artigo 41.º da lei das sociedades por quotas.

Artigo Vigésimo — O ano social é o civil.

Artigo Vigésimo Primeiro — Para todos os casos omissos no presente contrato social, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e o estatuído na legislação aplicável às sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 22 de Abril de 1991. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(101)

## HOTEL «PRAIA-MAR»

### CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da Sociedade Hoteleira de Cabo Verde — Hotelmar — SARL, a participarem numa assembleia extraordinária no próximo dia 31 de Maio de 1991 pelas 17 horas, nas instalações do Hotel Praia-Mar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da situação actual da sociedade e deliberação sobre propostas a serem submetidas ao Governo, com vista ao saneamento da sociedade.

2. Diversos.

Hotelmar, na Praia, 23 de Abril de 1991.

(102)